

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 615

DE 18 DE JULHO DE 1997.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação de Ouro Preto do Oeste no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por Municípios do Estado de Rondônia, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Parágrafo Único - O consórcio ao qual participará somente poderá ser constituído de Municípios e regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, conforme classificação institucional, econômica e funcional-programática a seguinte discriminação:

02.7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13754282.041 - Transferências ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

3224.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais 66.000,00

Parágrafo Único - Os recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial será os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de até 5% (cinco por cento) do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

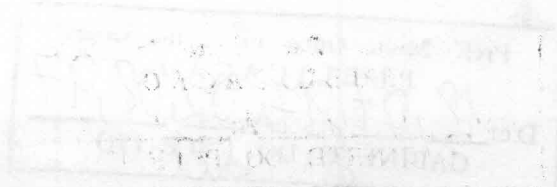


Fls.02

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. ✓

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO

1867 97 N.º 276/97

[Signature]

RECEBUE



AO EXMº SR PRESIDENTE.

Segue o presente processo montado nesta seção
através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 18-07-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

[Signature]
Degivaldo Jesus dos Santos

Seção Protocolo
Port 038/GP/CMQPO/RO/97

Oo See Geral

Providências

[Signature]
José (Jovial) Pascoal da Silva
Vereador / PMDB
Presidente / Câmara Municipal

AO DIRECTOR LEGISLATIVO / CMQPO/OO,
Segue o presente processo para Providên-
cias, junto ao Arquivo.

Em, 07-08-97

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Celson Cabral de Souza
Secretário Geral
Portaria 062/GP/CMQPO/RO/97